



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2023

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 2013 - 16 Pág(s) + 03 Pág(s) Anexo

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº. 7.145, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

DECRETO Nº. 7.145, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

ALTERA O DECRETO Nº. 6.030, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE “REGULAMETA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 37, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE “INSTITUI O PROGRAMA ‘IPTU SUSTENTÁVEL’ NO MUNICÍPIO DE ARARAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ELISEU FILHO, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA, e a Lei Complementar Municipal nº. 37, de 12 de dezembro de 2013, e,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº. 213, de 20 de dezembro de 2022, que ampliou os beneficiários do programa IPTU Sustentável.

DECRETA:

Art. 1º) – Ficam incluídos os incisos VII, VIII e IX, no caput, a alínea e) no § 2º e incluído o § 5º, no artigo 2º., do Decreto nº. 6.030, de 30 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 2º) –...

...

VII – 2% (dois por cento): para imóveis com sistema de geração de energia fotovoltaica.

VIII – 1% (um por cento): para o proprietário de imóvel que adotar 1 (um) animal doméstico (cão ou gato) resgatado pelo Canil Municipal, mediante comprovação documental e prova de vida do animal adotado.

IX – 2% (dois por cento): para o proprietário de imóvel que adotar 2 (dois) ou mais animais domésticos (cães e/ou gatos) resgatados pelo Canil Municipal, mediante comprovação documental e prova de vida dos animais adotados.

§ 2º) – ...

...

e) Sistema de geração de energia fotovoltaica: é um sistema composto por um conjunto de equipamentos capaz de gerar energia elétrica através da radiação solar.

§ 5º) – No caso de sistemas de geração fotovoltaica, em que o excedente de energia elétrica produzida é distribuída para outras residências, estas também farão jus ao desconto do tributo, desde que protocolem pedido e comprovem a utilização da fonte de energia fotovoltaica.”.

Art. 2º) – Fica alterado o inciso III do caput e incluído os § 6º.) e § 7º.), no artigo 3º., do Decreto nº. 6.030, de 30 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 3º) –

...

III – Fotografias da frente do imóvel, das árvores e das áreas efetivamente permeáveis, bem como dos sistemas de captação e reutilização de águas pluviais, de aquecimento hidráulico solar, dos sistema de geração de energia fotovoltaica e da comprovação documental e prova de vida do(s) animal(is) adotado(s);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2023

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 2013 - 16 Pág(s) + 03 Pág(s) Anexo

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 6º) – Os interessados em usufruírem do benefício fiscal deste programa, para os anos de 2023 e 2024, deverão protocolar solicitação até a data de vencimento da primeira parcela do IPTU/2023.

§ 7º) – As solicitações de enquadramento no benefício fiscal deste programa, realizadas no ano de 2022 para o ano de 2023, serão objeto de análise e se de acordo, deferimento, pela administração pública.”

Art. 3º) – Fica alterado o Anexo Único, do Decreto nº. 6.030, de 30 de dezembro de 2013, que passa a vigorar conforme o Anexo Único deste decreto.

Art. 4º) – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PEDRO ELISEU FILHO
Prefeito do Município de Araras

RODOLFO BERGAMIN
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

CLÁUDIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR
Presidente Executivo do Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras

ÉLCIO EUZÉBIO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

RAPHAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Justiça

Registrado e publicado na Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais, do Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura do Município de Araras, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

Marli Aparecida Klein
Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

MRAZ/capo.-

Protocolo nº. 0955.560.0000560/2023.-



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2023

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 2013 - 16 Pág(s) + 03 Pág(s) Anexo

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº. 7.145, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.-

ANEXO ÚNICO

Exmo. Sr.
Prefeito do Município de Araras/SP

_____, inscrito(a) no CPF ou CNPJ _____, com
logradouro na Rua/Av. _____,
_____, nº _____ - Bairro: _____, Araras/SP – CEP: _____ - telefone:
_____, e-mail: _____, Referência Cadastral nº. _____, vem, respeitosamente, à
presença de V.Exa., requerer os benefícios previstos na Lei Complementar Municipal nº 37, de 12 de dezembro de 2013, que instituiu
o “PROGRAMA IPTU SUSTENTÁVEL”, para o ano-exercício de _____, conforme documentação anexa e nos seguintes termos:

- () árvore(s) em frente ao imóvel – quantidade: _____;
- () área efetivamente permeável com cobertura – metragem: _____ m²;
- () sistema de captação e reutilização de águas pluviais no imóvel;
- () sistema de aquecimento hidráulico solar no imóvel;
- () animal doméstico (cão ou gato) adotado que foi resgatado pelo Canil Municipal – quantidade: _____;
- () sistema de geração de energia fotovoltaica no imóvel;
- () No caso de sistemas de geração fotovoltaica, em que o excedente de energia elétrica produzida é distribuída para outras residências, devidamente comprovado, listar na sequência as residências beneficiadas, colocando obrigatoriamente o endereço completo, referência cadastral e fazendo juntar cópia do(s) carnê(s) de IPTU da(s) mesma(s):
- _____
- _____
- _____

Nestes termos, por ser expressão da verdade, pede deferimento.

Araras, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Obs: Este requerimento apenas tem validade se acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

I – Cópia da capa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

II – Cópia do documento de identificação pessoal, com fotografia, do contribuinte, ou, no caso de pessoa jurídica, do representante legal;

III – Fotografias da frente do imóvel, das árvores e das áreas efetivamente permeáveis, bem como dos sistemas de captação e reutilização de águas pluviais, de aquecimento hidráulico solar, dos sistema de geração de energia fotovoltaica e da comprovação documental e prova de vida do(s) animal(is) adotado(s);

IV – Em se tratando de sistema de geração de energia fotovoltaica, juntar cópia do comprovante de que faz uso deste sistema e das demais residências que também utilizam do sistema de cogeração, comprovadamente, fazendo juntar cópia do carnê de IPTU destes imóveis.

PEDRO ELISEU FILHO
Prefeito do Município de Araras

RODOLFO BERGAMIN
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

